



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

LEI N° 0817, DE 19 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

**Art. 1°** Ficam as agências bancárias no município de Barra de São Francisco-ES obrigadas a disponibilizar um funcionário exclusivo para atendimento aos idosos e pessoas com deficiência nos terminais de autoatendimento.

**§ 1°** A obrigação de que trata o caput deste artigo aplica-se tão somente no horário de funcionamento das agências bancárias.

**§ 2°** Para o cumprimento do disposto nesta Lei as instituições poderão utilizar o trabalho de estagiários ou menor aprendiz.

**Art. 2°** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da Lei Federal n° 10.741 de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

I – Advertência;

II – multa diária de 50(cinquenta) a 200(duzentas) UR – Unidade de Referência.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência aplicar-se-á o dobro da multa prevista no inciso II deste artigo.

**Art. 3°** As instituições financeiras terá o prazo de 90(noventa dias) para atender o que dispõe esta Lei.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 19 de março de 2018.

*Jonciclê Honório*  
JONCICLÊ HONÓRIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO  
NA DATA SUPRA

*Elcimar de Souza Alves*  
ELCIMAR DE SOUZA ALVES  
AGENTE ADMINISTRATIVO

# SANÇÃO

Após a sua efetiva análise, SANCIONO a  
Lei nº 0817, de 19 de março de 2018.



**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal